



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado  
no Fator

01

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 009893/23

Data de Abertura: 11/12/2023

**Requerente**

00.317.633/0001-28 | Econtap Empresa de Contabilidade Publica Sociedade Simples | Econtap

**Endereço**

Av Professor Magalhães Neto, 1752, Salas 801 a 811, Pituba - Pojuca, /BA - CEP: 41810-011

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

11/12/2023

**Assunto**

ADITIVO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

11/12/2023 15:13:54

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

3º Aditivo de renovação Contratual

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 11 de dezembro de 2023

Econtap Empresa de Contabilidade Publica Sociedade Simples  
Requerente



Processo Nº 009893/23

Requerente: Econtap Empresa de Contabilidade Publica Sociedade Simples

**Assunto**

3º Aditivo de renovação Contratual

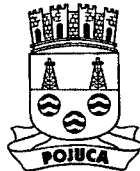
**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 00.317.633/0001-28 Data Protocolo: 11/12/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 11/12/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

OFÍCIO Nº 052/2023

Pojuca, 20 de novembro de 2023.

A

Econtap – Empresa de Contabilidade Pública Ltda.

ASSUNTO : 3ª ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Estamos por meio deste, solicitando que se manifeste quanto ao interesse na celebração Aditivo de renovação por igual período do contrato nº009/2021 com os serviços de consultoria e assessoria dos serviços técnicos na área contábil e financeira , atendendo as demandas SEFAZ no exercício de 2024

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior,

Secretário Municipal da Fazenda

Salvador – BA, 20 de Novembro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor.

Carlos Eduardo Bastos Leite

M.D. Prefeito Municipal.

Pojuca – BA.

Prezado Senhor,

Ao se aproximar a data de encerramento do **Contrato Administrativo nº. 009/2021**, que teve como objeto a contratação de empresa especializada em consultoria contábil, a **ECONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples**, vem manifestar seu desejo de renovação do mesmo.

Vale acrescentar que durante os meses de atendimento a esta entidade não medimos esforços para atendê-los com excelência, conforme política de qualidade praticada pela empresa.

Com o objetivo de manter a qualidade na prestação de nossos serviços e considerando a necessidade da continuidade, apresentamos aqui o nosso interesse.

Para atendimento dos serviços pretendidos, firmamos proposta financeira no valor de R\$ 495.609,14 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e nove reais e quatorze centavos), distribuídos em 13 (treze) parcelas fixas de R\$38.123,78 (trinta e oito mil, cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

ECONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples  
Av. Professor Magalhães Neto, nº 1752, Edif. Lena Empresarial, sala 801 a 811. CEP: 41810-012. Tel.: (71) 3617-3200  
E-mail: [adm@econtap.com.br](mailto:adm@econtap.com.br)  
Salvador - Bahia

**Encaminhado  
via e-mail**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Município de Pojuca - Bahia  
Rua Manoel de Barros Neto, S/Nº  
Praça da Liberdade, Pojuca - Bahia

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Micelli*  
**Econtap – Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples**

**CNPJ: 00.317.633/0001-28.**

Márcia Graciana Guimarães Coutinho  
ECONTAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES  
CRO/BA 015201  
CPF: 259.373.085-49

**Encaminhado  
via e-mail**

Preteitura Municipal de Santa Helena  
Márcia Inês Barbosa dos Santos Neta  
Chefe do Setor de Arquivo e Documentação



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 218/2023

Pojuca, 11 de dezembro de 2023

Ao  
Gabinete do Prefeito

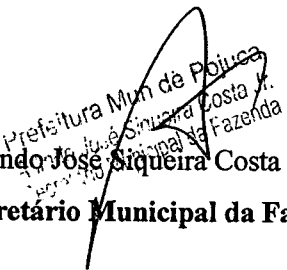
**Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA DE 3º ADITIVO DE RENOVACÃO**

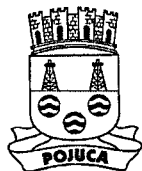
Solicitamos autorização para renovação do contrato 009/2021 por igual período com a empresa ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES que tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria de serviços técnicos na área contábil e financeira para o exercício de 2024 no valor de R\$ 495.609,14 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e nove reais e catorze centavos), conforme proposta em anexo.

Sem mais para o momento,

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 220/2023 – SEFAZ

Pojuca, 11 de dezembro de 2023

Ao  
Setor de Contabilidade

**ASSUNTO: INDICAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

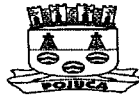
Estamos por meio deste, solicitando indicação de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 495.609,14 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e nove reais e catorze centavos ) para renovação por igual período o contrato nº 009/2021 da empresa ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES que tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria desserviços técnicos na área contábil e financeira para o exercício de 2024.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 221/2023

Pojuca, 12 de dezembro de 2023

À

Secretaria Municipal da Fazenda

Att. Arlindo José Siqueira Costa Junior

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024**

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 220/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 para renovação por igual período do contrato nº 009/2021 para os serviços de consultoria técnica especializada na área contábil e financeiro valor de R\$ 495.609,14 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e nove reais e catorze centavos).

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

**UNIDADE: 03.06.06 SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ**

**ATIVIDADE: 4.123.11.2.016 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

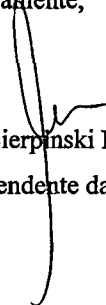
Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 360.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 350.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 219/2023

Pojuca, 12 de dezembro de 2023

À

Assessoria Jurídica

**Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO**

Solicitamos Parecer Jurídico para renovação do contrato 009/2021 por igual período com a empresa ECONTAP – EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES que tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria dos serviços técnicos na área contábil e financeira para o exercício de 2024 no valor de R\$ 495.609,14 (quatrocentos e noventa e cinco mil seiscientos e nove reais e catorze centavos).

O supracitado contrato tem seu prazo de validade até 11 de janeiro de 2024, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Para a referida prorrogação há previsão contratual e previsão legal conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos Parecer Jurídico para prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda*

**Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**2º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO nº 009/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2021 - Empresa ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES:**

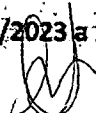
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.317.633/0001-28, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, Ed. Lena Empresarial, Salas 801 a 811, Pituba, Salvador - Bahia, neste ato representado pela senhora **Maria Graciene Guimarães Coelho**, portadora do RG nº 2.282.647-58 SSP/BA e CPF sob o nº 259.373.085-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nº 003/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 11/01/2023 a 11/01/2024.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Inês Barbosa dos Santos  
chefe do setor de Concursos,  
Bancária e Execução

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 5,8994%, referente ao período acumulado de 30/12/2021 a 30/12/2022, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 458.000,00 para R\$ 495.609,14, totalizando o valor do reajuste em R\$ 27.609,14 (vinte e sete mil seiscentos e nove reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.06.00

- Projetos/Atividade: 2.016

- Natureza da Despesa: 33.90.35.00

- Fontes: 0

CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação

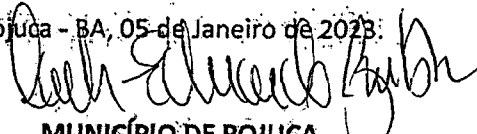
O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e editadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de Janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93  
Chefe do setor de Conciliação  
e Execução - Intendência

ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.

CONTRATADA - REP. Sra. MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO.

MARIA GRACIENE  
GUIMARAES

COELHO:25937308549

Assinado de forma digital por  
MARIA GRACIENE GUIMARAES  
COELHO:25937308549  
Dados: 2023.01.05 13:39:37 -03'00'

12



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal da Fazenda**

CI nº 005/2023

Pojuca, 04 de janeiro de 2023

À

Assessoria Jurídica

**ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 009/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7244/2022**

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato 009/2021 da empresa ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, conforme abaixo;

<b>PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 009/2021</b> <b>CREADOR: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES,</b> <b>Valor total do Contrato R\$ 468.000,00</b> <b>Valor do Contrato Atualizado R\$ 495.609,14</b> <b>FONTE: <u>cálculo exato.com.br</u> através do IGP-M (período de 30/12/2021 a 30/12/2022)</b>								
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	IGP-M	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL
1	Serviços de consultoria e assessoria desserviços técnicos na área contábil e financeira	UND	13	36.000,00	468.000,00	5,8994%	38.123,78	495.609,14
	<b>TOTAL R\$</b>				<b>468.000,00</b>			<b>495.609,14</b>

**\*O IGP-M do período de 30/12/2021 a 30/12/2022 foi de 5,8994%, passando o valor r mensal para R\$ 38.123,78 e o valor total em R\$ 495.609,14.**

**Obs. Tendo em vista que os índices para o período 11/01/2022 a 11/01/2023 encontram-se indisponíveis até a presente data, diante da situação foi realizado com o período 30/12/2021 a 30/12/2022.**

Alvaro Sierpinski Nascimento  
SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

*[Handwritten signature and stamp]*

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Marta Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

13

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**APOSTILAMENTO Nº 012/2023 DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 16/2023**

Apostilamento de dotação orçamentária ao contrato nº. 009/2021, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA** e a empresa **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, na forma abaixo:

A Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Pojuca, devidamente autorizada através do Decreto nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023, com base no Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, resolve acrescentar a dotação orçamentária ao 2º termo de aditivo do contrato nº. 009/2021 celebrado em 05 de janeiro de 2023, cuja dotação orçamentária a ser acrescentada/alterada será a seguinte:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento Despesa:	Fonte:
03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ	2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

O presente apostilamento vigorará a partir da presente data.

Pojuca, 08 de março de 2023.

Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

**Arlindo José Siqueira Costa Junior**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Marina Inês Barbosa dos Santos Neta  
Chefe do Setor de Contabilidade  
Bancária e Execução Financeira

Pref. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
08/03/2023  
Funcionário  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 009/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2021 -  
Empresa ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.317.633/0001-28, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, Ed. Lena Empresarial, Salas 801 a 811, Pituba, Salvador - Bahia, neste ato representado pela senhora Maria Graciene Guimarães Coelho, portadora do RG nº 2.282.647-58 SSP/BA e CPF sob o nº 259.373.085-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nº 003/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 11/01/2022 a 11/01/2023.

MARIA GRACIENE GUIMARAES COELHO: 25-549-4333  
937308549 103125-0300  
Assinado de forma digital por MARIA GRACIENE GUIMARAES COELHO: 25-549-4333  
Data: 2022.01.04 10:31:25 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL

Verificação de Assinatura de Poder  
Realizada pelo Tabelião  
Zelador do Cartório Conciliatório  
Banco do Brasil - Cartório Financeiro

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 15409  
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.06.00 ✓
- Projetos/Atividade: 2.016 ✓
- Natureza da Despesa: 33.90.35.00 ✓
- Fontes: 0 ✓

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

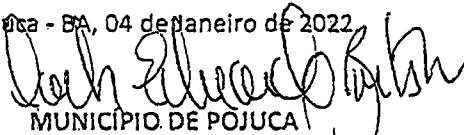
O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 04 de Janeiro de 2022



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

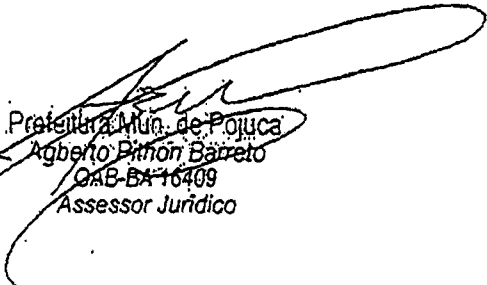
MARIA GRACIENE GUIMARÃES  
COELHO/25937308549

Assinado de forma digital por MARIA GRACIENE GUIMARÃES  
COELHO/25937308549  
Data: 2022.01.04 10:15:47W

ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.

CONTRATADA - REP. Sra. MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Presidente do Mun. de Pojuca  
Maria Inez D. Feres dos Santos Neto  
Chefe de Motor da Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

  
Procurador Mun. de Pojuca  
Roberto Pinon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 009/2021

000114

Foi presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebraram o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.317.633/0001-28, estabelecida à Av. Professor Magalhães Neto, nº. 1752, Ed. Lena Empresarial, salas 801 a 811, Pituba, no Município de Salvador - Bahia, através de sua Sôcia Administradora, a Sr. Maria Graciele Guimarães Coelho, portadora do RG nº 2.282.647-68 SSP/BA e CPF nº 259.373.085-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**OBJETO DO CONTRATO**

Consistiu o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca, conforme proposta de preços parte integrante deste.

**REGRAS GERAIS DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGACIONES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**1 - DA CONTRATADA:**

**ÁREA DE PLANEJAMENTO:**  
**GESTÃO PÚBLICA:**

- a) Assessoramento na definição e implementação dos programas prioritários de governo;
- b) Acompanhamento dos programas prioritários de governo;

**GESTÃO FISCAL:**

- a) Acompanhamento da execução do Plano Plurianual de Investimento - PPA;
- b) Orientação para elaboração e/ou acompanhamento das audiências públicas e análise da execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- c) Orientação para elaboração e/ou acompanhamento das audiências públicas e análise da execução da Lei do Orçamento Anual - LOA;
- d) Orientação para elaboração e/ou acompanhamento e análise da execução da Programação Financeira de Desembolso;
- e) Orientação para elaboração e análise da execução do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;
- f) Consultoria na análise das emendas propostas pelo Legislativo referente aos projetos LDO e LOA;
- g) Consultoria e assessoria nos ajustes orçamentários, envolvendo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências;

**CONFERE ORIGINAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SECRETARIA DE URBANISMO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE CULTURA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE TURISMO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
SECRETARIA DE GESTÃO FISCAL  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE MATERIAIS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE TI  
SECRETARIA DE GESTÃO DE LOGÍSTICA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE SEGURANÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE SUSTENTABILIDADE  
SECRETARIA DE GESTÃO DE INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE MARKETING  
SECRETARIA DE GESTÃO DE RELACIONAMENTO PÚBLICO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PROJETOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES  
SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS TERCIÁRIOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE CONTRATOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE OBRAS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE MOBILIDADE  
SECRETARIA DE GESTÃO DE ENERGIA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE SANEAMENTO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE HABITABILIDADE  
SECRETARIA DE GESTÃO DE CULTURA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE ESPORTE  
SECRETARIA DE GESTÃO DE Lazer  
SECRETARIA DE GESTÃO DE RECREAÇÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE TURISMO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE GESTÃO DE SUSTENTABILIDADE  
SECRETARIA DE GESTÃO DE INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE MARKETING  
SECRETARIA DE GESTÃO DE RELACIONAMENTO PÚBLICO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PROJETOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES  
SECRETARIA DE GESTÃO DE OBRAS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DE MOBILIDADE  
SECRETARIA DE GESTÃO DE ENERGIA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE SANEAMENTO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE HABITABILIDADE  
SECRETARIA DE GESTÃO DE CULTURA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE ESPORTE  
SECRETARIA DE GESTÃO DE Lazer  
SECRETARIA DE GESTÃO DE RECREAÇÃO

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*[Handwritten signature]*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 009/2021

- h) Acompanhamento do órgão de controle interno, em conformidade os ditames das Constituições Estadual e Federal, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) Orientação aos servidores da Prefeitura Municipal de POJUCA, principalmente os membros que compoem a equipe de controle, sobre a importância, funções e atribuições do controle interno;
- j) Realizar estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de instruções normativas e de procedimento, para o desenvolvimento das atividades de contabilidade do Executivo;
- k) Efetuar estudos, do ponto de vista contábil, sobre a execução orçamentária e sobre a situação da dívida pública Municipal;
- l) Planejar e elaborar modelos e fórmulas para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a escrituração da receita e despesas públicas, bem como aqueles que administrarem bens do Executivo;
- m) Supervisionar os serviços de contabilidade da Administração do Poder Executivo;
- n) Realizar análise dos elementos integrantes dos Balanços do Executivo, realçando os aspectos financeiros do resultado da gestão;
- o) Emitir parecer sobre operação de crédito e organizar os respectivos planos de amortização;
- p) Dar parecer sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- q) Realizar análise do Balanço Geral da Prefeitura e do Balanço Consolidado do Setor Público;
- r) Assessorar as unidades da administração na organização dos serviços contábeis e no estudo para aprimoramento dos controles internos;
- s) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-os à autoridade competente;
- t) Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade pública;
- u) Realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;
- v) Orientar sobre outras tarefas correlatas.

**II - do CONTRATANTE**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências do T.C.M., ou de uma de suas Inspetorias, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à Gestão Pública e Fiscal previstas neste termo;
- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO**

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

[ - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Praca Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*Ruffello*

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prestador de Serviços de Contabilidade e Execução Financeira  
M39 Inas Balthazar dos Santos Neto  
CNPJ nº 07.040.808/0001-00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 009/2021

000116

18

II - 01 (uma) parcela fixa, no mês de Dezembro, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com vencimento até o último dia útil para elaboração do Balanço Anual.

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Salvador - Pojuca - Salvador, com a alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.06.06  
Projeto / Atividade: 2016  
Elemento de Despesa: 33.90.35.00  
Fonte de Recurso: 0100

**CONFERE ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Conciliação Bancária - Execução Financeira

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único: As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLAUSULA SETIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores,

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 43.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*[Handwritten signature]* 3



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 009/2021

800117

responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades, gradadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até a 30ª (trigésima) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 1º As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente a sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida, previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta cláusula.

§ 4º Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

Brasa Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - GNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE  
COM ORIGINAL

(9)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 009/2021

000118

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**GRANDEZINHA DO FORO**

Pojuca, 11 de janeiro de 2021.  
*Carlos Eduardo Bastos Leite*  
p/ Município de Pojuca  
Contratante

*Maria Graciele Guimaraes Coelho*  
Maria Graciele Guimaraes Coelho  
p/ ECONTAP Empresa de Contabilidade  
Pública Sociedade Simples  
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Ribeiro*  
RG: 235808

Nome: SCHEILA COELHO DE FREITAS  
RG: 0201826045 887184

**CONFERE ORIGINAL**  
Presidência Municipal de Pojuca  
Município de Pojuca  
Município de Pojuca  
Município de Pojuca  
Município de Pojuca

Praca Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Manoel de Barros dos Santos Leite  
Diretor de Serviços de Contabilidade  
Fiscal e Execução Financeira

CONFERE  
COM ORIGINAL

Administração.

III - Discutir estratégias para um atendimento adequado e de qualidade na

organizacional e social;

II - Analisar a prática de trabalho tomando como referência o processo de  
comunicação, as relações interpessoais e coletivas, num dado contexto

das organizações e seus serviços;

ao Executivo, suas consequências para o mercado de trabalho e para a dinâmica  
1 - Refletir sobre as mudanças ocorridas na Administração Pública Municipal voltadas

### METAS

profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz.

pele sociedade civil organizada têm exigido dos gestores municipais um nível de

LA) - Lei de Acesso a Informação 12.527/2011 e os diversos conselhos compostos

Resolução 1340/16, Processos Eletrônicos - Resolução 1338/2015, Lei 131/2009,

Resoluções do TCM, a implantação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria -

Fiscal - as cortes de contas, o Ministério Público - seja estadual ou federal - As

em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade

implantação do Plano Real em 1994 e de forma mais significativa a partir da entrada

a municipal, passa por uma grande transformação na atualidade. Desde a

inicialmente e preciso destacar que a Administração pública brasileira, e em especial

de 2021 o qual representa grande relevância a vossa gestão.

Após cumprimentos, temos a satisfação em apresentar nossa proposta de preço  
para prestação de serviços de consultoria contábil para o exercício financeiro

Excelentíssimo Senhor,

POJUCA - BA

MD. Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Excelentíssimo Senhor,



**CONFERE COM ORIGINAL**  
Marta Inês do Souto da Conceição  
Chefe do Setor de Conciliação  
Prestadora Multa da Polícia  
Bancária e Execução Financeira

**Programa Financeira de Desembolso;**

- D- Orientação para elaboração e/ou acompanhamento e análise da execução da análise da execução da Lei do Orçamento Anual - LOA;
- C- Orientação para elaboração e/ou acompanhamento das audiências públicas e análise da execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- B- Orientação para elaboração e/ou acompanhamento das audiências públicas e Acompanhamento da execução do Plano Plurianual de Investimento - PPA;

**II - GESTÃO FISCAL:**

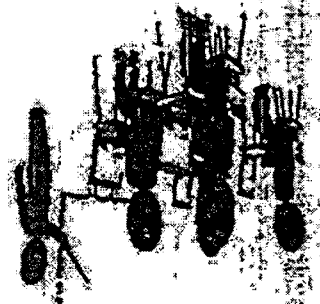
- B- Acompanhamento dos programas prioritários de governo;
- A- Assessoramento na definição e implementação dos programas prioritários de governo;

**I - GESTÃO PÚBLICA:**

O Planejamento da Administração Pública Municipal deverá estar voltado para as seguintes áreas:

**AREA DE PLANEJAMENTO:**

IV - Promover o reordenamento da Administração Pública Municipal, de forma a elevar seus padrões de eficiência e eficácia, possibilitando a autonomia administrativa e financeira e a melhoria na execução do seu programa de trabalho, implementando a política de profissionalismo na função pública.



- F- Orientação para elaboração e análise da execução do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;
- F- Consultoria na análise das emendas propostas pelo Legislativo referente aos projetos LDO e LOA;
- G- Consultoria e assessoria nos ajustes orçamentários, envolvendo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências;
- H- Acompanhamento do órgão de controle interno, em conformidade os ditames das Constituições Estadual e Federal, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- I- Orientação aos servidores da Prefeitura Municipal de POJUCA, principalmente os membros que comporão a equipe de controle, sobre a importância, funções e atribuições do controle interno;
- J- Realizar estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de instruções normativas e de procedimento, para o desenvolvimento das atividades de contabilidade do Executivo;
- K- - Efetuar estudos, do ponto de vista contábil, sobre a execução orçamentária e sobre a situação da dívida pública Municipal;
- L- Planejar e elaborar modelos e fórmulas para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a escrituração da receita e despesas públicas, bem como aqueles que administrarem bens do Executivo;
- M- Supervisionar os serviços de contabilidade da Administração do Poder Executivo;
- N- Realizar análise dos elementos integrantes dos Balanços do Executivo, realçando os aspectos financeiros do resultado da gestão;
- O- Emitir parecer sobre operação de crédito e organizar os respectivos planos de amortização;
- P- Dar parecer sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- Q- Realizar análise do Balanço Geral da Prefeitura e do Balanço Consolidado do Setor Público;
- R- Assessorar as unidades da administração na organização dos serviços contábeis e no estudo para aprimoramento dos controles internos;

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Secretaria de Administração  
 Gabinete do Secretário de Administração  
 Bancária e Execução Financeira

- S- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-os à autoridade competente;
- T- Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade pública;
- U- Realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes das balanços;
- V- Orientar sobre outras tarefas correlatas.

**SISTEMAS DE GESTÃO:**

Orientar na alimentação, conferência, envio e resolução de pendências dos seguintes Sistemas:

a) SIOPS - Sistema Integrado de Orçamento Público - Trata-se de um Sistema moderno e informatizado sobre o orçamento e execução dos gastos do município, seja dos recursos próprios ou aqueles transferidos Fundo a Fundo pelos Governos Estadual e Federal. Esse sistema passa por constantes atualizações onde os gestores municipais têm que alimentá-los semestralmente sob pena de não o fazendo ter os recursos bloqueados;

b) SIOPE - Sistema Integrado de Orçamento Público em Educação - Trata-se de um Sistema moderno e informatizado sobre o orçamento e execução dos gastos em educação do município, seja dos recursos próprios ou aqueles transferidos Fundo a Fundo pelos Governos Estadual e Federal. Esse sistema passa por constantes atualizações onde os gestores municipais têm que alimentá-los semestralmente sob pena de não o fazendo ter os recursos bloqueados;

c) SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Trata-se de uma ferramenta implementada pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia onde o mesmo tem que enviar mensalmente a Prestação de Contas Mensal do módulo contábil.

d) SIGONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Consistem em uma nova ferramenta destinada ao recebimento de informações contábeis, financeiras e de estatísticas fiscais oriundas de um universo que compreende 5.564 Municípios, 26 Estados, o Distrito Federal e a União. Um dos

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Prefeitura Mun. de Poço  
 Maria Jure Barbosa dos Santos Neto  
 Chefe do setor de Conciliação  
 Bancária e Execução Financeira



CONFERE  
COM ORIGINAL

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE POINÇA NEGRA  
MANOEL DOS SANTOS NETO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Instrumentos para transferência de recursos de governo federal, Federal e de organizações da sociedade civil (OSC), necessários à celebração de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, dos estados, do Distrito CAUC é um serviço que disponibiliza informações acerca da situação de

CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - O CAUC é um serviço que disponibiliza informações acerca da situação de realização das obrigações que lhes são alienadas, necessários se faz a contratação de uma empresa de assessoria com profissionais detentores de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a prestação dos serviços acima relacionados, nos moldes definidos pelo Projeto Básico que acompanha a presente justificativa.

Conforme demonstrado acima, o grau de conhecimento em administração pública para o cumprimento de tarefas obrigatórias tem que ser elevado e nem sempre o Município detém em seu quadro funcional profissionais com esses conhecimentos nas diversas áreas envolvidas, por isso, e objetivando que o Município e consequentemente a população não seja prejudicada pelo descumprimento ou não realização das obrigações que lhes são alienadas, necessários se faz a contratação de uma empresa de assessoria com profissionais detentores de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a prestação dos serviços acima relacionados, nos moldes definidos pelo Projeto Básico que acompanha a presente justificativa.

Secretaria do Tesouro Nacional  
operações de crédito das instituições financeiras e dos entes federativos para a possibilidade o envio de grande parte da documentação relativa aos pleitos de e análise dos pleitos de operações de crédito dos entes federativos. A ferramenta Garantias da União, Estados e Municípios - é um novo sistema WEB para o envio e) SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e como de servidores encarregados da manutenção do portal

alimentos do sistema através da inserção de informações cadastradas, bem qualquer interessado, e a área restrita, privativa de usuários cadastrados, com finalidades distintas, a chamada área pública, de livre navegação, é acessível a múltiplos agentes públicos interessados. O Sicomil constitui-se de duas interfaces administrativas e o fornecimento de informações precisa, confiável e oportuna aos públicos, ao permitir-lhes efetivo controle financeiro das diferentes instâncias uma contabilidade pública moderna que viesse a ser grande aliada dos gestores integrando da contabilidade orgânica, patrimonial e analítica, na conformação de

Diretoria de Controle e Gestão de Recursos Humanos



000001

acesse em: <http://atendimento.tceba.gov.br/cepp/validaDocumento>. Código do documento: 01f6b816-8401-42a8-a019-46316002308a

25

**6. PROPOSTA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

Para atendimento dos serviços pretendidos, firmamos proposta financeira no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), distribuídos em 13 (treze) parcelas fixas de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). ✓

A 13 (décima terceira) parcela corresponde ao balanço.

**7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renováveis por períodos sucessivos, atendendo a interesse mútuo, desde que devidamente pactuado em Instrumento próprio.

Salvador, 21 de dezembro de 2020.

*Maria Graciene Guimarães*  
**Econtap – Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples**

**CNPJ: 00.317.633/0001-28.**

Maria Graciene Guimarães Contabilista  
ECONITAP EMP. CONT. PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES  
CRC/BA 015201  
CPF: 259.373.085-49

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

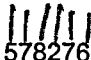
Encaminhado  
via e-mail  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES  
CNPJ: 00.317.633/0001-28  
Endereço: AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES NETO Nº 1752 - PITUBA, SALVADOR/BA - CEP: 41810011 - EDIFICIO: LENA EMPRESARIAL;; SALAS 801 A 811;  
Número da Certidão:  578276

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:14:48 horas do dia 01/12/2023.  
Válida até dia 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **DC62.E0C6.B07A.3135.9E1C.EDF1.A759.5E97**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Verificado a autenticidade da Internet**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Maria Inez Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.317.633/0001-28  
**Razão Social:** ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOC SIMPLES  
**Endereço:** AV PROFESSOR MAGALHAES NETO 1752 LENA EMP 801 A 811 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41810-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2023 a 02/01/2024

**Certificação Número:** 2023120407263296528462

Informação obtida em 12/12/2023 15:51:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Verificado a  
autenticidade  
da Internet**  
Professora Maira  
Maira Inês Brito dos Santos  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária Estadual - Salvador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.317.633/0001-28  
Certidão nº: 68613668/2023  
Expedição: 01/12/2023, às 15:17:59  
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.317.633/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificado a autenticidade da Internet  
Proffessora AURI de Paiva  
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES**  
**CNPJ: 00.317.633/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

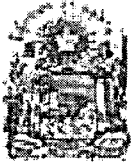
Emitida às 08:14:38 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2024.

Código de controle da certidão: A581.397B.BBF2.2514

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Verificado a  
autenticidade  
da Internet**  
Procuradora-Min. de Políca  
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira



31

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235956246

RAZÃO SOCIAL	
ECONTAP EMP DE CONT PUB SOC SIMPLES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	00.317.633/0001-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Verificado a  
autenticidade  
da Internet  
Pretelma Muz. de Pajuca  
Maria Inez Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.317.633/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECONTAP	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
---

LOGRADOURO AV PROFESSOR MAGALHAES NETO	NÚMERO 1752	COMPLEMENTO EDIFÍCIO: LENA EMPRESARIAL;; SALAS 801 A 811;
---	----------------	---

CEP 41.810-011	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@ECONTAP.COM.BR	TELEFONE (71) 3617-3200/ (71) 3617-3200
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/11/2023 às 14:53:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Verificado a  
autenticidade  
da Internet

Prefeitura Mun. de Poções  
Mara Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES
NOME FANTASIA.. :	ECONTAP
REGISTRO..... :	BA-001582/O-3
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE SIMPLES PURA
CNPJ..... :	00.317.633/0001-28

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 01/11/2023 as 14:55:48.

Válido até: 30/01/2024.

Código de Controle: 917053.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Verificado a  
autenticidade  
da Internet  
Presidência Municipal de Popoia  
Marta Inês Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



34

CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00293805E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/11/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** ECONTAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES

**CNPJ:** 00.317.633/0001-28

**Endereço:** Avenida Professor Magalhães Neto, N 1752, SL 801, Pituba, Salvador -BA, CEP: 41.810-012

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

**Verificado a autenticidade da Internet**  
Primeira Mun. de Popoca  
Marta Inez Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira

Pojuca, 14 de dezembro de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consultante:** Secretaria Municipal da Fazenda

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato – ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 9893/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021. Contrato nº 009/2021. Prestação de serviços de consultoria técnica na área contábil e financeira. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

**I- Da retrospectiva fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta do Secretário Municipal da Fazenda acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **12 (doze) meses**, ao contrato de nº 009/2021, onde figura como contratada a empresa **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, tendo por objeto a prestação de serviços de Consultoria técnica especializada na área contábil e financeira.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do pacto vencerá no dia 11 de janeiro do próximo ano pelo que necessita de mais prazo a fim de executar o objeto para a continuação dos serviços, quem veem sendo executados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, bem como que a continuidade na prestação dos serviços já contratado minimizaria custo, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderia gerar mais custos.

Sendo esses os fatos, analisemos.

**II- Do Direito**

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Juliana Campos  
Prefeitura Mún. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial de consultoria e assessoria dos serviços técnicos na área contábil e financeira, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **doze meses**, a vigor de **11/01/2024 a 11/01/2025**, uma vez que ainda existe muito serviço a ser executado.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao **prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela **consultoria técnica especializada nas áreas de Gestão pública e Fiscal**, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

*"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."*

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que:

*"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício."*

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

34

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

*"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)*

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se consultoria e assessoria dos serviços técnicos na área contábil e financeira, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é incontestante que não se pode paralisar os serviços de **Consultoria técnica especializada na área Contábil e Financeira**. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

**II.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada**

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade e essencialidade** do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

II.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem executada de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistos a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES :

*“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”.** (grifamos)*

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos,

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pichon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Juliana Campos  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

II.c - Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

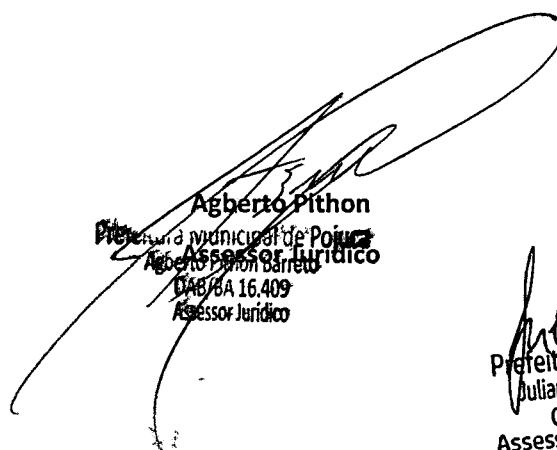
III - Conclusão

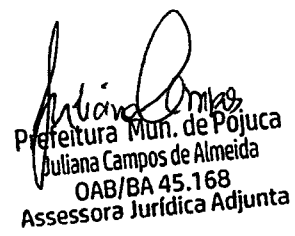
Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **11/01/2024** e findar em **11/01/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante, bem como este parecer restringe-se, tão somente, ao opinativo de prorrogação de prazo, nada mais além.

É o opinativo, s.m.j

Assessoria  
Análise  
Folha nº  
de 01/01/2024

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 16.409

  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

**3º ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 009/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2021 - Empresa ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no provisória na Rua Cidade do Salvador, Nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.317.633/0001-28, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, Ed. Lena Empresarial, Salas 801 a 811, Pituba, Salvador - Bahia, neste ato representado pela senhora Maria Graciene Guimarães Coelho, inscrita no CPF sob o nº 259.373.085-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nº 003/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **11/01/2024 a 11/01/2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.06.06
- Projetos/Atividade: 2.016
- Natureza da Despesa: 33.90.35.00, 33.90.34.00
- Fontes: 150000



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pitton Barreto  
CMB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

MARIA GRACIENE GUIMARAES COELHO 25 549 937308549  
Assinado de forma digital por MARIA GRACIENE GUIMARAES COELHO 25 549 937308549  
Dados: 2023.12.21 16:31:51 -03'00'





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

21

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no **art.57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Nona, do Contrato originário.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MARIA GRACIENE GUIMARAES  
COELHO:25937308549

Assinado de forma digital por MARIA GRACIENE GUIMARAES  
COELHO:25937308549  
Dados: 2023.12.21 16:31:32 -03'00'

**ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES.**

**CONTRATADA - REP. Sra. MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO.**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pithon Barreto  
048/BA-16.409  
Assessor Jurídico

42



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Municipal de Pojuca

21 / 12 / 23  
PUBLICADO EM:

*Juliano Campos*  
Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.  
009/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**

**Objeto – Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira.**

**Contratada - ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**

**Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93**

**Vigência - a viger de 11/01/2024 a 11/01/2025**

**Pojuca/BA, 21 de dezembro de 2023:**

*Armando José Siqueira Costa Jr.*  
Secretário Municipal da Fazenda

**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Municipal de Pojuca  
PUBLICADO EM 21/12/23  
*Júlia C. Mendes*  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.  
009/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

**Objeto** – Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira.

**Contratada** - ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

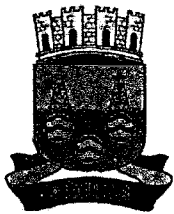
**Vigência** - a vigor de 11/01/2024 a 11/01/2025

Pojuca/BA, 21 de dezembro de 2023.

Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

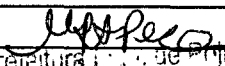
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0044

Conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Pojuca, 21 de dezembro de 2023

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Maria Ramonina Alves Pena  
Controladora Geral